

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Institui a “Semana do Arroz”

Art. 1º - Fica instruída a “Semana do Arroz”, festejada nas sedes dos Municípios produtores de arroz.

Art. 2º - Durante os festejos comemorativos da “Semana do Arroz”, a Secretaria de Estado de Agricultura promoverá palestras de orientação, ensinamentos e demonstrações técnicas, de tudo que possibilite o melhoramento da cultura rizícola e proporcione o crescimento de sua produção.

Art. 3º - Esses festejos, que serão realizados sob os auspícios da SAGRI e das Prefeituras locais, nos meses de junho ou julho, terão início no próximo ano na sede do município de Santarém, devendo, no seu encerramento, ser escolhida a sede comemorativa do ano seguinte, que, obrigatoriamente recairá no município de maior produção no ano anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Eurico Pinheiro

~~Secretário de Estado de Agricultura~~

DOE Nº 22.187, DE 25/12/1971

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ